

Câmara Municipal de Canarana

Dispensa



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 010/2024**Processo Administrativo nº 022/2024**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 63.087.563/0001-89, através do Agente de Contratação, designado nos termos da Portaria Nº 03/2024 de 02 de Janeiro de 2024, **TORNA PÚBLICO** que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEN**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção técnica de computadores e periféricos, para atender a demanda da câmara municipal de Canarana-Ba, no exercício de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Cadastro das Propostas: Das 08:00hs de 27/06/2024 às 08:50hs de 05/07/2024.

Sessão e Fases de Lance: **Das 09:00hs às 10:00hs do dia 05/07/2024**

Link: Portal de Compras da Câmara Municipal: www.bllcompras.com (www.bll.org.br “Acesso BLL Compras”).

Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**

O Termo de Contratação Direta (Termo de Referência) disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [Portal BLL \(https://bllcompras.com\)](https://bllcompras.com), no Diário Oficial da Câmara Municipal de Canarana – BA., na página eletrônica <http://www.cmcanarana.ba.ipmbrasil.org.br/diario>, e também poderão retirado na Sala de Licitações da Câmara Municipal, localizada à Praça da Matriz Nº 234, Centro, Canarana – BA., no horário das 8h30min às 12h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. Canarana – BA., em 26 de junho de 2024. RAMON MARTINS ANDRADE, Agente de Contratação - Portaria Nº 003/2024.

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

TERMO E AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 010 /2024 Processo Administrativo Nº 022/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 63.087.563/0001-89, através do Agente de Contratação, designado nos termos da Portaria Nº 03/2024 de 02 de Janeiro de 2024, **TORNA PÚBLICO** que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço **POR ITEN**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção técnica de computadores e periféricos, para atender a demanda da câmara municipal de Canarana-Ba, no exercício de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Cadastro das Propostas: Das 08:00hs de 27/06/2024 às 08:50hs de 05/07/2024.

Sessão e Fases de Lance: **Das 09:00hs às 10:00hs do dia 05/07/2024**

Link: Portal de Compras da Câmara Municipal: www.bllcompras.com (www.bll.org.br “Acesso BLL Compras”).

Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção técnica de computadores e periféricos, para atender a demanda da câmara municipal de Canarana-Ba, no exercício de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos..

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

1.2.1. Escolha da proposta mais vantajosa para serviços de manutenção técnica de computadores e periféricos para atender as demandas da Câmara Municipal de Canarana, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, com os seguintes objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD.	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	Serviços de recarga de Cartucho Brother	Und	30	88,33	2.649,90
2	Serviços de recarga de Cartucho HP	Und	30	81,66	2.449,80
3	Serviços troca de cilindro Brother e HP	Und	20	100,00	2.000,00
4	Serviços de fotocópias preto e branco	Und	15.000	0,91	13.650,00
5	Serviços de troca de fusor brother 8112	Und	2	983,00	1.966,00
6	Serviços de limpeza e lubrificação de impressora	Und	5	103,00	515,00
7	Serviços de formatação de computadores e instalação de software	Und	15	168,00	2.520,00
8	Serviços de instalação de rede de computadores	Und	15	106,66	1.599,90
TOTAL ESTIMADO					27.350,60

c) O valor total estimado dos materiais somam **R\$ 27.350,60** (vinte e sete mil trezentos e cinquenta reais e sessenta centavos), conforme planilha acima.

1.2.3. A descrição de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação encontra-se listada nos itens acima.

1.3. Havendo mais de um item, faculta-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. A presente contratação está inserida no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal, que aprovou o Plano Anual de Contratações do exercício de 2024.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras da Câmara de Canarana/BA., disponível no endereço eletrônico <https://bllcompras.com>

3.1.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial da Câmara de Canarana/BA., na página eletrônica <http://www.cmcanarana.ba.ipmbrasil.org.br/diario>, e no Sistema de Compras da Câmara., disponível no endereço eletrônico <https://bllcompras.com>

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

3.1.2. Os licitantes deverão atender aos procedimentos previstos pela administradora da plataforma, na forma descrita neste instrumento, para acesso ao sistema e operacionalização, nos termos do item 3.5.

3.1.3. O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os licitantes:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

d. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. O disposto na alínea “a” aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição; e

3.2.5. Sociedades cooperativas.

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

3.5.1. *As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.6 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.*

3.5.2. *participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste instrumento.*

3.5.3. *O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.*

3.5.4. *A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.*

3.5.5. *É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.*

3.5.6. *O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.*

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

3.5.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do licitante na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma do item 3.5., observando ainda as contidas neste tópico.

4.2. O licitante interessado, após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto, vinculam o contratado.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar a entrega dos materiais nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá, também, assinalar, no Termo de Aceitação, “sim” ou “não”, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

4.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991;

4.8.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.

4.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao licitante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo licitante e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

4.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso.

4.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

4.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos licitantes na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema, sendo encerrado no horário de finalização de lances também previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço menor preço global.

5.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,5% (meio por cento).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente ordem decrescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. Definido o resultado do julgamento, caso o preço da proposta do primeiro colocado esteja acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo licitatório.

6.2.4. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estimado para a contratação, será solicitada, ao licitante, a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Conter vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.5.3. Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

6.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso e serão solicitados do licitante mais bem classificado na fase de lances, que deverão ser anexados na plataforma do sistema, logo após a etapa de lances, no prazo de até 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado a critério do Agente de Contratação condutor do processo.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros¹:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

7.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos de habilitação anexados na plataforma do sistema, na forma e prazo estabelecido do item 7.1., deste instrumento.

¹ A recomendação de consulta aos cadastros acima se dá à luz do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

7.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes dos documentos de habilitação, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do rol de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de 20 (vinte) minutos**, sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento.

7.9. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

7.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.11.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8. DA CONTRATAÇÃO²

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três)** dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao contratado adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

² De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata. Assim, caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de contratação direta.

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

8.4. Os prazos para a liquidação da despesa e pagamento são de até 5 (cinco) dias úteis, a contar:

- a. Do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, quando tratar da liquidação da despesa; e
- b. Da liquidação da despesa, no caso do pagamento.

8.4.1. Para os fins de liquidação da despesa, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

8.4.2. O prazo para a liquidação da despesa previsto na alínea 'a' do item 8.4 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para a liquidação da despesa.

8.4.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

8.4.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Na assinatura do Termo de Contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.):

9.2.1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes;

9.9.4. Os danos que dele provierem para o Contratante;

9.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos Anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. No caso de todos os licitantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

10.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de licitantes interessados (procedimento deserto).

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo de Proposta

ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

Canarana – BA., 25 de Junho de 2024

ADEILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

Praça Praça da Matriz | 324 | Centro | Canarana-Ba

www.cmcnarana.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
216F8AFEBFB685EED0BCCCC1BA34A29A

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo licitante são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação jurídica:

1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empreendedor>;

1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

1.1.8. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, quando for o caso.

1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (Utilize Modelo de Declaração Conjunta em Anexo)

1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual³.

1.2.6.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual/Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

1.2.7.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **estaduais/municipais ou distritais** relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3. Habilitação econômico-financeira:

1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea “c”, do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples (Se pessoa Física);

1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

³ A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba
CNPJ: 63.087.563/0001-89

- 1.4. Habilitação técnica:**
- 1.4.1. *Alvará de Licença e Funcionamento, da sede da empresa licitante*

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 022/2024

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133/21

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção técnica de computadores e periféricos para atender as demandas da Câmara Municipal de Canarana, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção técnica de computadores e periféricos para atender as demandas da Câmara Municipal de Canarana-Ba, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos e especificações mínimas constante do item 3 deste Termo de Referência.

1.2. O prazo de execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, com contrato específico para até 31/12/2024, com início a partir da data da autorização de fornecimento ou dos serviços, observando-se ainda:

1.2.1 Caso haja necessidade de prorrogação contratual, a contratada poderá solicitar à Administração, e será analisada a possibilidade.

1.2.2. Os serviços serão prestados no endereço da contratada ou onde acontecer as sessões ordinárias, extraordinários da câmara de vereadores

1.3. Para a perfeita execução dos serviços a contratada deverá observar as especificações e as características apresentadas neste **Termo de Referência e Aviso de Contratação**.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Legislativo Nº 01/2024;

1.5. O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2024, com vigência contados da assinatura do contrato e autorização de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O custo estimado total será aferido concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento de Dispensa Eletrônica, conforme a descrição dos itens constantes deste Termo de Referência.

1.7. O objeto deste Termo de Referência consta no Plano Anual de Contratação – PAC, para o exercício financeiro de 2024.

1.8. Dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, por ser objeto de contratação corriqueira da administração, nos termos do Decreto Legislativo Nº 01/2024;

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada abaixo:

Justifica-se a Contratação de empresa especializada para em serviços de manutenção técnica de computadores e periféricos para atender as demanda da Câmara Municipal de Canarana-Ba em atendimento as exigências trazidas pela Lei de acesso à informação, Lei nº 12.527/2011 e a Lei complementar nº 131/2009.

2.2. A presente contratação tem por objetivo atender as necessidades desta casa legislativa, pelo período mínimo necessário, evitando risco de interrupção dos serviços de utilidade pública diretamente relacionada à contratação do objeto, visando a garantia da prestação dos serviços públicos oferecidos à municipalidade.

2.3. Justifica-se a necessidade do objeto, uma vez que atenderão as necessidades da Câmara Municipal de Canarana considerando que é de suma importância os serviços de manutenção técnica de computadores e periféricos para atender as demandas da Câmara Municipal de Canarana. Doutra banda, tendo em vista a inexistência de profissionais no quadro de servidores desta Câmara, em número suficiente, com perfis voltados aos objetos dos serviços para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores, encontra-se fundamentado e esclarecido a necessidade da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

3.1A Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção técnica de computadores e periféricos para atender as demanda da Câmara Municipal de Canarana-Ba, faz-se necessária, haja vista, o quadro reduzido de pessoal para o devido acompanhamento e lançamento das informações no site institucional e no portal de transparência da Câmara municipal de Canarana, vez que, é obrigação da administração pública dar publicidade e transparência aos atos praticados, possibilitando que as informações administrativas e legislativas estejam à disposição do cidadão de forma rápida e simples.

3.2A contratação deverá ser levada a efeito por Contratação Direta, na modalidade escolhida, ou seja, **Dispensa Eletrônica, pelo critério de julgamento de menor preço global**, por ser objeto comum, em conformidade com os incisos XIII e XLV do art. 6º da 14.133/2021, em que determina, ainda que seja por contratação direta (Dispensa de licitação), para aquisição de bens e materiais comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Assim, por se tratar de serviços ou bens comuns, isto é, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital ou instrumento de contratação direta, por meio de especificações usuais, no mercado.

4 Ademais, contratação de empresa ou profissional técnico para de manutenção técnica de computadores e periféricos, não pode ser fracionado em itens, haja vista, a manutenção dos computadores e periféricos devam ser tratadas para o bom funcionamento alimentação da Câmara, o que requer do produtor que os serviços sejam por ele executado, não havendo, nesta hipóteses, possibilidade de fracionamento.

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

Nestes termos, em que pese à determinação do inciso XLI do art. 6º e §1º do art. 82 da Lei 14.133/2021, o qual prevê que as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando dessa forma atender ao princípio da economicidade, considerando ainda as características e a natureza do objeto a ser adquirida, a necessidade de contratações frequentes e a conveniência de entregas parceladas, entretanto, no caso concreto, embora o descritivo do objeto possa englobar itens ou serviços que poderiam ser fracionados, justificada a execução global pelos motivos ora explicitados.

4.1 Por se tratar de serviços comuns e necessário ao atendimento da demanda das funções da administração pública, como já debatido, é crucial que seja feita a contratação ora solicitadas para o atendimento do interesse público primário, haja vista, a manutenção dos computadores e periféricos, acompanhar o bom funcionamento da Câmara, bem como, requer que a empresa ou o profissional tenha conhecimento técnico e/ou expertise para que seja suprida a demanda.

4.2 Neste sentido, a solução adequada é a contratação de empresa ou profissional especializada para serviços de manutenção técnica de computadores e periféricos

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. No caso em tela, para os serviços de manutenção técnica de computadores e periféricos, deve ser feito diariamente, fazendo-se necessária a contratação de uma empresa ou de um profissional para a execução dos serviços o que justifica a quantitativos do objeto a ser contratado;

4.2. Neste sentido, procedeu-se a pesquisa de preços para estimar o custo da contratação, conforme cotações em anexo, estimando-se os quantitativos seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção técnica de computadores e periféricos, para atender a demanda da câmara municipal de Canarana-Ba	6	Serviços

4.3. A descrição de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação encontra-se listada nos itens acima.

4.5. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.6. A presente contratação está inserida no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal, que aprovou o Plano Anual de Contratações do exercício de 2024.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

1.1. Analisando o mercado, entendem-se viáveis as seguintes alternativas, abaixo indicadas com os seus pós e contras:

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba
CNPJ: 63.087.563/0001-89

- a) Os serviços são executados e podem ser contratados tanto por empresas (Pessoa Jurídica), como diretamente com o profissional técnico, e são facilmente encontrados no mercado, tanto no mercado local quanto regional, bem como há a viabilidade das contratações;
- b) Há no mercado diversos prestadores de serviços que trabalham com serviços de manutenção técnica de computadores e periféricos;
- c) Foi considerado os preços praticados em contratações similares de outros órgãos;
- d) Também foram considerados preços praticados por fornecedores locais e regionais, inseridos no processo licitatório e considerados para a média de preços.

5. ESTIMATIVA DE VALORES

5.1. A estimativa dos valores unitários e globais da contratação levou em consideração a pesquisa de preços feito no mercado, vez que, faz-se necessária a contratação de uma empresa ou de um profissional para serviços de fotografias e filmagens das sessões ordinárias e extraordinárias, elaboração de documentos oficiais, alimentação e acompanhamento do site institucional e do portal de transparência, gestão de tecnologia da informação e suporte técnico presencial para atender as demanda da Câmara Municipal de Canarana-Ba;

5.2. Com base em pesquisas de preços, estima-se o valor da contratação conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD.	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	Serviços de recarga de Cartucho Brother	Und	30	88,33	2.649,90
2	Serviços de recarga de Cartucho HP	Und	30	81,66	2.449,80
3	Serviços troca de cilindro Brother e HP	Und	20	100,00	2.000,00
4	Serviços de fotocópias preto e branco	Und	15.000	0,91	13.650,00
5	Serviços de troca de fusor brother 8112	Und	2	983,00	1.966,00
6	Serviços de limpeza e lubrificação de impressora	Und	5	103,00	515,00
7	Serviços de formatação de computadores e instalação de software	Und	15	168,00	2.520,00
8	Serviços de instalação de rede de computadores	Und	15	106,66	1.599,90
TOTAL ESTIMADO					27.350,60

5.3. O valor total estimado dos serviços e materiais somam **R\$ 27.350,60** (vinte e sete mil trezentos e cinquenta reais e sessenta centavos);

5.4. A descrição de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contração encontra-se listada nos itens acima.

5.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.6. A presente contratação está inserida no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal, que aprovou o Plano Anual de Contratações do exercício de 2024.

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O parcelamento das aquisições ou contratações em regra deva priorizada por diversas razões, dentre elas, quando os produtos ou serviços a serem adquiridos são interdependentes uns dos outros, ou seja, quando podem ser adquiridos sem a necessidade de aglutinação. No caso em tela, por se tratar de um único objeto, ainda que envolva diversos serviços ou etapas, justificam a aglutinação.

6.2. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14133/2021, deve-se esclarecer que a contratação pretendida será feita por meio de lote único ou menor Preço Global, por ser serviços indivisível, ou seja, o objeto não tem natureza divisível, se complementam. Neste sentido, considerando a necessidade de atendimento integral das exigências previstas neste Termo de Referência, em vista da melhor viabilidade econômica, além da questão da logística do serviço, o parcelamento não se aplica, exceto quanto a sua execução, que se dará durante o exercício de 2024, tempo estimado da contratação, logo, a licitação deva ser realizada pelo menor preço global;

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. A finalidade é evitar demandas frustradas ou ainda sem o padrão de qualidade exigido, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. Em decorrência dos princípios da economicidade e da eficiência, foi realizado o adequado planejamento, a fim de obter propostas efetivamente vantajosas, evidenciando, a melhor utilização dos recursos que lhe são disponibilizados.

7.2. Os resultados culminam no atendimento da necessidade das da contratação de empresa ou profissional técnico para serviços de manutenção técnica de computadores e periféricos para atender as demanda da Câmara Municipal de Canarana-Ba, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, sendo o objeto insubstituíveis e necessário, não havendo outra forma de suprir a necessidade senão com a contratação ora demandada.

7.3. Foram avaliados na contratação ainda vigente, a solução mais vantajosa, eficiente, sustentável e o melhor critério de seleção da proposta visando atender melhor a necessidade, podendo ser por contratação direta (Dispensa Eletrônica), ou por processo regular de licitação, conforme o caso.

7.4. Neste contexto, a solicitação da contratação deva ser adequada a cada situação concreta e visa a construção dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito às normas de contratações, bem como a melhoria da qualidade de produtos e serviços oferecidos à sociedade.

8. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Não necessidades a ser adotada previamente a elaboração do(s) contrato(s), haja vista, serem contratos usualmente já celebrados pela câmara Municipal, por ser objetos corriqueiramente já adquiridos ou comuns do mercado.

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

8.2. Entretanto, faz-se necessário sejam tomadas medidas no intuito de nomeação do fiscal que ficará responsável por acompanhar a execução da prestação do serviço dentre outras normas necessárias a fiscalização e gestão contratual ou à adequação do ambiente da organização;

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Na elaboração das estimativas das contratações foram consideradas as contratações correlatas e interdependentes, haja vista, a necessidade da contratação de empresa ou profissional técnico para serviços de manutenção técnica de computadores e periféricos para atender as demanda da Câmara Municipal de Canarana-Ba, porquanto insubstituíveis e necessário, não havendo outra forma de suprir a necessidade senão com a contratação ora demandada, logo, pode-se afirmar que não se correlacionam com outros de contratações correlatas.

9.2. Neste contexto, os objetos do presente Termo de Referência não possuem contratações correlatas ou interdependentes, haja vista, serem objetos específicos e em regra, insubstituíveis e não fazendo parte integrante de outras aquisições.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

10.1. Por se tratar de objetos que não requer, a priori, pesquisa ou estudos quanto aos impactos ambientais, em pesquisas aleatórias não foi localizado manifestações sobre as práticas e ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotadas na contratação dos referidos objetos desta futura contratação.

10.2. No entanto, em observância à promoção do desenvolvimento sustentável, as especificações para a contratação de serviços ou a aquisição de bens, buscaram atender critérios de sustentabilidade ambiental, atentando-se para os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas que deram origem aos bens ou serviços a serem contratados.

10.3. Adotaremos nesta contratação os critérios e boas práticas de sustentabilidade, veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras. Adotaremos, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

11. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

11.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da autorização de fornecimento ou dos serviços, observando-se ainda:

11.1.1 Caso haja necessidade de prorrogação contratual, a contratada poderá solicitar à Administração, e será analisada a possibilidade.

11.2.2. Os serviços serão prestados no endereço da contratada, na sede da Câmara Município de Canarana - BA.,

11.2.3. O CONTRATADO deverá entregar à CONTRATANTE as manutenções dos computadores e periféricos em perfeito funcionamento

11.2.4. As publicações deverão ser aprovadas pela CONTRATANTE.

11.4. Quanto ao acompanhamento da execução do contrato:

11.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.4.1.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.4.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4.1.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.4.2. Encaminhar mensalmente à contratante, as informações relativas às manutenções feitas, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento dos serviços e quaisquer descumprimentos contratuais porventura detectados, inclusive com os serviços técnicos a realizados;

11.4.3. Para a perfeita execução dos serviços a contratada deverá observar as especificações as características apresentadas neste **Termo de Referência e o Aviso de Contratação**.

11.4.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.4.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.4.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

11.4.9. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

11.4.9.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

11.4.9.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

11.4.9.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

11.4.9.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

11.4.9.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

11.4.9.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

11.4.9.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

11.4.9.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

11.4.9.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

11.4.9.10. Outras atividades compatíveis com a função.

11.4.10. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Legislativo Nº 01/2024.

11.4.11. **A gestão do contrato** será feita por meio da Secretaria da Câmara Municipal de Canarana – BA..

11.4.12. Fica estabelecido o uso do e-mail camaralegis@gmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

12. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

12.1 Em caso de não envio da documentação de habilitação, inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, não prestação de garantia do material, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

I – Advertência

II - Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do somatório dos itens entregues com atraso, por dia de atraso na entrega do material, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração a qualquer cláusula ou condição deste Projeto Básico, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em retirar a Nota de Empenho ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da Contratada, garantida a prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

e) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de não-substituição do material no prazo determinado, caso não esteja de acordo com a especificação exigida neste Projeto Básico, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida; Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no item II.

12.2 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

12.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei 14.133/2021

12.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa da União.

12.4.1 Não havendo o pagamento da multa no vencimento constante na guia de cobrança ou outro documento equivalente e, inexistente garantia contratual, haverá a atualização dos valores conforme fórmula constante no item 9 deste Projeto básico.

12.5 As sanções previstas nos incisos I e III deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

13. DO RECEBIMENTO

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 dias, contado da autorização do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em especial quanto a garantia dos serviços assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor.

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

13.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhado do profissional encarregado pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 40 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento pela execução dos serviços será devido após a liquidação do objeto, conforme fornecimento, a ser pago no mês subsequente, até o 10º (décimo) dia, observados:

14.2. Para cumprimento do que determina a presente cláusula, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor devido pela execução do objeto, nos valores unitários, quantidades contratada e efetivamente fornecidas.

14.3. A **CONTRATANTE**, por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas devidas.

14.4. O valor do contrato, bem como do objeto/serviço fornecido e não pago, poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data-base da assinatura do contrato, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) no respectivo período, calculada pela Fundação Getúlio Vargas, observando-se as seguintes diretrizes:

I – será utilizado para o cálculo do reajuste o índice acumulado do mês anterior à data-base;

II – o percentual de reajuste incidirá sobre o valor mensal da locação vigente na data-base;

III – a aplicação do reajuste não poderá resultar em valor superior aos preços praticados no mercado;

IV – caso a variação acumulada do IGP-M no período acima indicado seja positiva, o reajuste será aplicado mediante solicitação do contratado à fiscalização do contrato, podendo o índice apurado ser objeto de negociação entre as partes, com vistas à sua redução;

V – caso a variação acumulada do IGP-M no período acima indicado seja negativa, o valor do contrato poderá ser:

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

- a) reduzido com base na aplicação do referido índice de reajuste; ou
- b) mantido no mesmo patamar, mediante negociação entre as partes, especialmente nos casos em que o fornecedor tenha flexibilizado a incidência de reajustes anteriores, e desde que o valor do contrato esteja em consonância com os preços praticados no mercado;

VII – em caso de extinção do IGP-M, o contrato será reajustado pelo índice que vier a substituí-lo;

VIII – a variação dos valores dos produtos para fazer frente ao índice de reajuste previsto neste contrato será realizada por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14.7. No ato de pagamento dos valores devido será feita retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o total a ser pago, conforme previsto na legislação tributária vigente,.

14.8. Na eventualidade de atraso no pagamento, sem que o contratado tenha contribuído para a mora, serão devidos pelo contratante:

- a) juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata die (proporcionalmente por dia de atraso);
- b) multa moratória de 1% (um por cento) do valor em atraso; e
- c) atualização financeira pelo IGP-M.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Canarana – BA.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Centro de Custo: 1 – PODER LEGISLATIVO

Órgão: 1 – Câmara municipal de Canarana

Unidade: 1.01.01 – Câmara municipal de Canarana

Proj. atividade: 1.31.0001.2.001- Manutenção das ações da Câmara municipal

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Ser. Terceiros - Pessoa Jurídica

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

16.1 O prestador dos serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

16.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos serão disciplinados no Aviso de Contratação Direta.

16.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão disciplinados no Aviso de Contratação Direta.

16.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão disciplinados no Aviso de Contratação Direta

17. DA AUTORIZAÇÃO PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

17.1. Eu **ADEILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Canarana – BA., **APROVO** o presente Termo de Referência, visando a contratação de empresa ou profissional técnico para serviços de manutenção técnica de computadores e periféricos para atender as demanda da Câmara Municipal de Canarana-Ba, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

17.2. Após a publicação do Aviso de Contratação direta, dentro do prazo estipulado **não surgiram licitantes interessados (dispensa de licitação deserta), ou** não foram apresentadas propostas válidas, dado a necessidade e urgência da **contratação do** objeto deste Termo de Referência, AUTORIZO a contratação direta da proposta mais vantajosa, nos termos da proposta apresentada nos autos que instruíram o presente processo, nos termos do inciso III do art. 22 do Decreto Legislativo Nº 01/2024, combinados com o inciso III do art. 22 da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e suas alterações.

Câmara Municipal de Canarana – BA, 18 de junho de 2024.

CARLOS CLEBER NOVAES

Secretário

ADEILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba
CNPJ: 63.087.563/0001-89

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Nota: Em papel timbrado da empresa

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção técnica de computadores e periféricos para atender as demandas da Câmara Municipal de Canarana, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD.	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	Serviços de recarga de Cartucho Brother	Und	30		
2	Serviços de recarga de Cartucho HP	Und	30		
3	Serviços troca de cilindro Brother e HP	Und	20		
4	Serviços de fotocópias preto e branco	Und	15.000		
5	Serviços de troca de fusor brother 8112	Und	2		
6	Serviços de limpeza e lubrificação de impressora	Und	5		
7	Serviços de formatação de computadores e instalação de software	Und	15		
8	Serviços de instalação de rede de computadores	Und	15		
TOTAL DA PROPOSTA					

TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA: R\$..... (.....)

Validade da Proposta: ____ (....)

Local / Data

Empresa./ Assinatura

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa....., inscrita no CNPJ xxxxxxxxx, sediada em.....Declara, sob as penas da Lei que:

- 1) Na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurada pela Câmara de Canarana – BA., que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- 2) Que está ciente e concorda com as condições contidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos;
- 3) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da legislação;
- 5) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6) Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto na Lei 14.133/2021;
- 7) Que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99);
- 8) Que em seu quadro não possui servidor, dirigente ou qualquer pessoa com vínculo com o órgão contratante.

Local -- Data.

Assinatura da Empresa

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRSTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024**Ref.: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2023****Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA – BA., E A
EMPRESA

Nesta data, a CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 63.087.563/0001-89, com sede na Praça da Matriz Nº 234, Canarana – BA., CEP 44.890-000, representado neste ato por seu Presidente, o Sr. **ADEILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portador do CPF Nº e Cédula de Identidade RG 0..... SSP/BA, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ com sede, representada por seu titular, Sr., maior, capaz, portador do CPF e R.G. SSP/BA., onde o **CONTRATANTE** utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, para casos de DISPENSA DE LICITAÇÃO resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2024**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção técnica de computadores e periféricos, para atender a demanda da câmara municipal de Canarana-Ba, no exercício de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS MATERIAIS

2.1. O prazo de execução dos serviços será de até a vigência do contrato, estimado para até 31/12/2024, com início a partir da data da autorização de fornecimento, observando-se ainda:

2.1.1 Caso haja necessidade de prorrogação contratual, a contratada poderá solicitar à Administração, e será analisada a possibilidade.

2.2.2. Os serviços serão prestados no endereço da contratada. Fica a cargo da contratada todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem, encargos sociais e trabalhistas do referido contrato, sem quaisquer acréscimo.

CLÁUSULA III - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

3.1 Em caso de não envio da documentação de habilitação, inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, não prestação de garantia do material, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

I – Advertência

II - Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do somatório dos itens entregues com atraso, por dia de atraso na entrega do material, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração a qualquer cláusula ou condição deste Projeto Básico, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em retirar a Nota de Empenho ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da Contratada, garantida a prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

e) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de não-substituição do material no prazo determinado, caso não esteja de acordo com a especificação exigida neste Projeto Básico, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida; Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (DOIS) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no item II.

3.2 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

3.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei 14.133/2021

3.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa da União.

3.4.1 Não havendo o pagamento da multa no vencimento constante na guia de cobrança ou outro documento equivalente e, inexistente garantia contratual, haverá a atualização dos valores conforme fórmula constante no item 9 do Projeto básico (Termo de Referência).

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

3.5 As sanções previstas nos incisos I e III deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA IV - DO RECEBIMENTO

4.1. Os serviços ou materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 dias, contado da autorização de fornecimento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em especial quanto a garantia dos materiais assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor.

4.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os materiais executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos materiais e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

4.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 40 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

CLÁUSULA V – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1.. Para cumprimento do que determina a **CLÁUSULA II**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ xxxx (xxxx)**, pela execução do objeto ora contratado.

5.2. A **CONTRATANTE**, por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

CLÁUSULA VI – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

6.1. O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, isto é, em ____/____/2024 e expira-se em ____/____, prazo fixado para quitação das obrigações contratada, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que por ventura estejam pendentes.

CLÁUSULA VII – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Canarana - BA.

7.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

Centro de Custo: 1 – PODER LEGISLATIVO

Órgão: 1 – Câmara municipal de Canarana

Unidade: 1.01.01 – Câmara municipal de Canarana

Proj. atividade: 1.31.0001.2.001- Manutenção das ações da Câmara municipal

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Ser. Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

8.1. Ficam a cargo da **CONTRATADA**, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços ou a entrega dos materiais, em estrita observância das especificações do no instrumento convocatório, Termo de Referência, emitindo Nota Fiscal competente, termo e prazo de garantia dos materiais;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto ou materiais, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Este dever implicar na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos ou materiais com avarias ou defeitos;

9.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.2. Receber provisoriamente o material ou serviço disponibilizando local, data e horário;

9.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais ou bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba

CNPJ: 63.087.563/0001-89

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO:

10.1. O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO LEGAL:

11.1. O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Faz parte integrante e complementar deste contrato o Processo de Dispensa de Licitação nº ____/2024, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA XIII – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

12.1. O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e o representante da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Canarana – BA., ____ de _____ de 2024.

Câmara Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Ba
CNPJ: 63.087.563/0001-89

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA
CNPJ 63.087.563/0001-89
ADEILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente / Contratante

xxx
CNPJ xxxx
Rep.: xxx
CPF xxxxx e R.G. 0xxxx SSP/...